



## ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 030/2017, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 283/2018 (anexa), a qual **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 09 de abril de 2018.



**Aelton Fonseca Silva**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 283/2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE  
ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anapu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA**

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SIMMA, com o fim de implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, bem como controlar sua execução.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Meio Ambiente é composto pela seguinte estrutura:

I – órgão central executor: a Secretaria Municipal de Gestão de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT, com a função de planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar os planos relativos à Política Municipal de Meio Ambiente.

II – órgão normativo, consultivo e deliberativo: o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, autônomo, de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos, programas e projetos afetos à área;

III - órgãos setoriais: os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público que atuam na elaboração e execução de programas e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



projetos relativos à proteção da qualidade ambiental ou que tenham por finalidade disciplinar o uso dos recursos ambientais;

IV – órgãos locais: as entidades organizadas ao nível municipal, e que possuam em seus estatutos a promoção, a manutenção e a restauração da qualidade ambiental como principal objeto de suas atividades.

**Art. 3º.** Os órgãos e entidades que compõe o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação do órgão ambiental municipal, observada a competência do COMDEMA.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Art. 4º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Gestão de Meio Ambiente e Turismo-SEMMAT, órgão da Administração Pública Direta, na condição de órgão central executor do sistema municipal de meio ambiente, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente.

**Art. 5º.** Compete à SEMMAT quanto à gestão ambiental, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei específica:

- I – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III - executar a política ambiental do Município de Anapu;
- IV - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental, observada a competência do COMDEMA;
- V - articular as ações ambientais nas perspectivas municipal, regional e nacional;
- VI - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



VII - exercer o controle ambiental através do cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades, condutas, processos e obras que causem ou possam causar atividades potencialmente poluidoras;

VIII - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação e conservação ambiental;

VIII - garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

IX - promover medidas de preservação e proteção da flora e da fauna, exercendo o poder de polícia no controle;

X - exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme legislação vigente;

XI - fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à qualidade de vida e ao ambiente;

XII - prevenir e combater as diversas formas de poluição;

XIII - proteger o patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;

XIV - promover a educação ambiental formal, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, a não-formal e a informal;

XV - promover a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais destinados para fins urbanos e rurais, através de uma criteriosa definição do uso e ocupação, especificações de normas e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



projetos, acompanhando a implantação e construção com técnicas ecológicas de manejo; especificações de normas e projetos, com conservação, recuperação e preservação, bem como o tratamento e disposição final de resíduos de qualquer natureza, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;

XVI - subsidiar a atualização do Plano Diretor da cidade;

XVII - manter um quadro técnico multidisciplinar de profissionais legalmente habilitados;

XVIII - possuir equipamentos de medição para o controle da poluição atmosférica, dos recursos hídricos, do solo e dos ruídos e vibrações;

XIX – programar, executar, preservar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

XX - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental

XXI – desenvolver outras atribuições previstas em lei e regulamento próprios.

**Art. 6º.** A organização e estrutura da SEMMAT serão disciplinados através de legislação específica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Anapu em questões referentes à gestão ambiental municipal e à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade:

- I – contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II – promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;
- III – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- IV – assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Poder Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;
- V – manter o intercâmbio entre as entidades públicas, privadas e a sociedade civil.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

**Art. 9º.** Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I – contribuir e propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;
- II – participar dos estudos e da elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento municipal;
- III – manifestar-se acerca de projetos de lei de relevância ambiental ou sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e organização do meio ambiente urbano e rural;
- IV – propor o mapeamento de áreas e atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



V – avaliar, definir, propor e estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, observada a legislação federal e estadual;

VI – estabelecer diretrizes, normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental;

VII – fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação;

VIII – estabelecer, em complemento a legislação federal, normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas na área de entorno;

IX – propor e colaborar na definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

X – recomendar ações, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade do meio ambiente;

XI – apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;

XII – recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;

XIII – propor e incentivar a execução de atividades voltadas a educação ambiental, bem como de campanhas destinadas a conscientização da sociedade acerca dos principais problemas do município;

XIV – examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico da SEMMAT;

XV – apresentar critérios para elaboração do zoneamento ambiental municipal;

XVI – criar e extinguir câmaras técnicas, conforme sua necessidade de trabalho;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



XVII – aprovar termos de referência elaborados pelos órgãos públicos quanto ao procedimento de licenciamento ambiental e definir atividades de baixo impacto ambiental que serão dispensadas de licenciamento ambiental;

XVIII – analisar e deliberar, em última instância administrativa, a aplicação de penalidades administrativas referentes a autos de infração lavrados pelo órgão ambiental municipal em decorrência do descumprimento da legislação urbanística e ambiental;

XIX – realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos em funcionamento no Município;

XX – avaliar a implementação da política ambiental no município;

XXI – convocar audiências públicas;

XXII – analisar e aprovar anualmente as contas do FMMA;

XXIII – elaborar o seu regimento interno.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar, no desempenho de suas atividades, as seguintes diretrizes:

I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – Participação da sociedade civil;

III – Compatibilização com as políticas de meio ambiente nacional e estadual;

IV – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo federal, estadual e municipal;

V – Continuidade e modernização da gestão ambiental municipal;

VI – Informação e divulgação de dados e ações ambientais;

VII – Prevalência do interesse público sobre o privado;

VIII – Fomento a iniciativas de melhoria e preservação do meio ambiente;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



IX – Estímulo à educação ambiental.

**Seção III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA terá composição paritária, com 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil.

§1º. São representantes do Poder Público:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VII – Um representante da Secretaria de Viação e Obras;
- VII – Um representante da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.

§2º. São representantes da sociedade civil:

- I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- II - Um representante da Associação Comercial;
- III - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- IV – Um representante da Comissão Pastoral da Terra;
- V – Um representante do CREA.
- VII – Um representante das Associações dos Madeireiros;
- VII – Um representante da comunidade protestante.

§3º. As entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA deverão indicar, além do membro titular, também o suplente, o qual representará a instituição perante o Conselho na ausência do primeiro.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



§4º. Não haverá acúmulo de representatividade, sendo que cada membro terá direito a um voto, e uma única representação.

§5º. A ausência imotivada em três (03) reuniões seguidas, ou cinco (05) alternadas, representará o descredenciamento da entidade, *ex-officio*, por ato do presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que convocará outra para substituí-la

**Art. 12.** A presidência do Conselho do Meio Ambiente-COMDEMA, será exercido pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão de Meio Ambiente e Turismo ou, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

**Art. 13.** A escolha dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMDEMA, pelo Poder Público Municipal e Entidades da sociedade civil, será feita por indicação de seus representantes após aprovação dos membros da classe e/ou entidade representada.

§1º. O mandato dos representantes da sociedade civil no COMDEMA será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período.

§2º. Com o objetivo de tornar mais efetiva a participação, será observada pelas instituições para indicação dos membros representantes do COMDEMA o interesse de participação e a compatibilidade das atividades do indicado com aquelas desenvolvidas pelo Conselho.

**Art. 14.** Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

#### Seção IV

#### Do Funcionamento

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento), mais um de seus membros titulares.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA serão realizadas com a presença de pelos menos 50% (cinquenta



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



por cento), mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§2º. As reuniões do COMDEMA serão públicas e, a critério do presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos membros, será concedido direito à voz aos convidados por ventura presentes na reunião do conselho.

§3º. Por deliberação da maioria simples do COMDEMA ou, em casos urgentes e plenamente justificados, mediante determinação do Presidente, a reunião do conselho poderá se dar em caráter privado quando o interesse público o exigir.

§4º. Será deliberada pelo Plenário a exclusão do COMDEMA de membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, salvo o Presidente do Conselho.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo -SEMMAT prestará ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA o necessário suporte técnico e administrativo, sem prejuízo das colaborações dos demais órgão ou entidades nele representados.

**Art. 17.** As funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

**Art. 18.** São órgãos ou entidades setoriais, integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, aqueles que atuam:

- I - nas pesquisas e no desenvolvimento científico e tecnológico;
- II - no fomento e apoio ao manejo florestal e pedológico e às atividades agrícolas e pecuárias, inclusive e principalmente, na difusão de tecnologias ambientais idôneas;
- III - no fomento e apoio à exploração dos recursos minerais através de tecnologia não poluentes ou não degradadoras;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



IV - na exploração e utilização dos recursos hídricos, minerais, florestais, agropastoris e industriais, através de tecnologia disponíveis aceitáveis;

V - na saúde e educação das populações, bem como no saneamento básico;

VI - na disciplina do uso e ocupação do solo urbano.

**Art. 19.** Os objetivos dos órgãos integrantes da Administração direta ou indireta do Município deverão ser compatibilizados com aqueles estabelecidos pela PMMA.

**Art. 20.** Os órgãos setoriais deverão:

I - ajustar seus Planos de Ação às diretrizes e instrumentos da PMMA;

II - atuar em articulação com o órgão ambiental municipal e o COMDEMA;

III - promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental para subsidiar a implementação e permanente revisão da PMMA;

IV - auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente relacionado com os respectivos campos de atuação;

V - garantir a promoção e difusão das informações de interesse ambiental.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 176, de 20 de dezembro de 2010.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal